

**Prazo do edital: 20 dias**

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Dourados, na forma da lei...

**Faz saber** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ao(a)(s) requerido(a)(s), terceiro(s) interessado(s), desconhecido(s), confinante(s); bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que nesta Vara e Comarca se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0813603-62.2021.8.12.0002, propostos por Adrielle Alves Pereira, contra Revel Revendedores de Veículos Ltda; acerca do imóvel assim descrito: "m lote de terreno urbano de 420,00 m² (14,00X30,00) sendo usucapido de área 420,00 m² situado na Rua Antônio Joaquim de Almeida, terreno este lote 09 da quadra 13, do bairro Jardim João Paulo II. Terreno com formato regular tendo as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE – 14,00 metros com o lote 08; AO SUL - 14,00 metros com a rua Antônio Joaquim de Almeida; AO LESTE - 30,00 metros com a rua Antônio de Amaral; AO OESTE - 30,00 metros com o lote 10" Assim, ficam todos os terceiros, interessados incertos ou desconhecidos, devidamente CITADOS para querendo, participarem do processo nos termos do artigo 259, I, do CPC. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo acima mencionado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial (art. 344, do CPC). Resumo da inicial: "A requerente aduz que em meados do ano de 2010, passou a manter a posse exclusiva do imóvel. A posse se deu em razão do antigo possuidor, Sr. Arcelino Conrado dos Santos, e tal aquisição fora feita de forma continuada e precária, tão somente por meio de contrato verbal pactuado entre às partes. O senhor Arcelino Conrado dos Santos passou a posse para a Sra. Maria Aparecida Alves, sua genitora, e esta, por sua vez, passou à requerente, no intuito da mesma fazer daquele local sua moradia. A requerente, após ter assumido a posse em 2010, continuou a residir no imóvel cuidando-o com se dona fosse; de forma mansa, pacífica e tranquila, sem oposição do real proprietário; pagou os impostos até então pendentes e deu destinação social à propriedade. Ajuizou a presente ação em 07/10/2021, e requer que seja julgado procedente o pedido de usucapião. Deu à causa o valor de R\$33.600,00". A petição inicial foi recebida por este juízo através do despacho de p.77, que determinou a citação dos réus, terceiros, confinantes, da União, Estado e do Município. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sara Moraes Bonito Silva - Voluntária, o digitei, e eu, Cristina de Arruda Leme - Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Dourados(MS), 06 de dezembro de 2021.

César de Souza Lima

Juiz de Direito

Assinado por certificado digital

**Prazo do edital: 20 dias.**

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro, CEP 79.804-030, Fone: (67) 3902-1732, Dourados-MS, E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de **Cumprimento de sentença nº 0807101-83.2016.8.12.0002**, que Pec Par Nutrição Animal Ltda., move em desfavor de Expresso Dourados Transporte Rodoviário de Cargas - EIRELI, Valmir Meza Marques e de Rápido Dourados Logística e Transportes Rodoviários de Cargas Ltda., nos quais foi feita a expedição deste edital, ficando desta forma devidamente INTIMADO: **RÁPIDO DOURADOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA., inscrito no CNPJ 19.632.390/0001-40**, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de **15 dias**, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de **R\$ 14.938,56**, atualizado até 24/08/2021 (f. 88-89), sob pena de penhora, em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido(a) de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (artigo 257, II, do CPC). Dourados-MS, 16 de dezembro de 2021. Eu, Tania Emi Maegaki, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS**

DA MASSA FALIDA DE SÃO FERNANDO AÇUCAR E ALCOOL LTDA,

MASSA FALIDA DE SÃO FERNANDO ENERGIA I LTDA,

MASSA FALIDA DE SÃO FERNANDO ENERGIA II LTDA,

MASSA FALIDA DE SÃO MARCOS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA,

MASSA FALIDA DE SÃO PIO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

**MODALIDADE EXTRAORDINÁRIA**

O EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS/MS, na forma da Lei,

**FAZ SABER** que, em virtude do requerimento da Administradora Judicial, pelo presente edital ficam convocados todos os credores da **MASSA FALIDA DE SÃO FERNANDO AÇUCAR E ALCOOL LTDA, MASSA FALIDA DE SÃO FERNANDO ENERGIA I LTDA, MASSA FALIDA DE SÃO FERNANDO ENERGIA II LTDA, MASSA FALIDA DE SÃO MARCOS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, MASSA FALIDA DE SÃO PIO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA., para participarem da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (AGC) a fim de decidir sobre as propostas de alienação direta dos ativos arrecadados, nos termos do art. 35, II, 'd', c/c 142, V, §3º-B, I, da Lei 11.101/05, a realizar-se de **MODO VIRTUAL** (art. 39, § 4º, II da Lei nº 11.101/05), no dia **25 de janeiro de 2022, às 10h00min (horário de MS), em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, nos termos do §2º, do art. 37, da Lei 11.101/2005 e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada também de forma virtual, no dia 31 de janeiro de 2022, às 10h00min (horário de MS), a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores.****

**1. DO INGRESSO NA AGC:** Adverte-se que para participar da assembleia cada credor deverá ingressar na plataforma do evento a partir de uma hora antes do seu início, ou seja, às 09h00min, para registro de presença, que será encerrada no momento da instalação (§3º, do art. 37, da Lei 11.101/2005).

**2. DO CREDENCIAMENTO PARA A AGC:** Os credores deverão entrar em contato com esta Administradora, através do e-mail [saofernando@vcpericia.com.br](mailto:saofernando@vcpericia.com.br), a fim de que possam realizar o credenciamento para participação na Assembleia, apresentando as seguintes informações: indicação do credor, documentos que comprovem a legitimidade (procuração, contrato social do credor, RG, CPF e Certificado Digital), e-mail e telefone de contato com acesso ao whatsapp, **em até 24hs antes**



**do conclave.** Ressalta-se, que para se fazerem representar na referida assembleia por mandatário ou representante legal, os credores, deverão apresentar documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, nos termos do disposto no artigo 37, §4º, da Lei 11.101/05. Ressalta-se ainda que, nos termos do artigo 661, § 1º do Código Civil, a **procuração deve dar poderes específicos para representação e voto em Assembleia**, inclusive com poderes específicos para transigir, renunciar a direitos, firmar compromisso, remissão de dívida, anuir, bem como **deve ser apresentado documento que comprove a legitimidade do credor** (contrato social, RG e CPF). Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia, apresentando à administradora judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles, nos termos do disposto no artigo 37, §5º e §6º, da Lei 11.101/05.

**3. DO PROCEDIMENTO ON-LINE:** a) após o recebimento das informações, as instruções para acesso à plataforma Zoom serão disponibilizadas via e-mail, e, em um grupo criado para tal finalidade no app. **Whatsapp**, posteriormente, a AJ encaminhará o ID de acesso e senha para participar da AGC no grupo criado para a assembleia, na qual terá acesso somente o patrono/representante indicado; b) a plataforma permitirá o acesso pelo credor tanto por meio de PC, Notebook como também telefones e tablets (sistema IOS e Android), contando com sistema de sala de espera ou congêneres, compartilhamento de tela para acompanhamento do quórum e confecção de ata, além de gravação de todo o ocorrido e interação via chat junto aos participantes, dentre outros recursos; c) em caso de perda de conexão, além do credor poder se reconectar, o telefone de contato será utilizado para comunicar dificuldades ou intercorrências via aplicativo WhatsApp; d) para fins de cômputo de voto, a Administradora Judicial disponibilizará uma plataforma para acompanhamento do voto em tempo real, seguindo do compartilhamento do resultado final da votação, previamente à finalização da ata que será **assinada por meio de certificado digital**; e) ao final da votação os credores que eventualmente desejarem encaminhar alguma ressalva, poderão fazê-la por meio do e-mail: [saofernando@vcpericia.com.br](mailto:saofernando@vcpericia.com.br); f) encerrado o Conclave o AJ/Secretário redigirá a Ata adicionando eventuais ressalvas recebidas por e-mail e compartilhará a tela do arquivo concomitantemente com sua leitura, a qual estando adequada será encaminhada eletronicamente para assinarem por meio de Certificado Digital (art. 37, §7º da Lei 11.101/2005), e colacionada nos autos de falência.

#### **4. DOS BENS**

4.1 – A alienação dos bens arrecadados à falência, os quais estão discriminados às fls. 26.636/26.811 e f. 29.163/29.622 do processo falimentar, será, preferencialmente, realizada em bloco, nos termos art. 140, I, da Lei 11.101/05.

4.1.1 – As imagens dos bens que serão alienados estão disponibilizadas no Portal digital <https://www.dropbox.com/sh/7y8klsyhd1p0j6f/AAATrW0ljjUJ5UEFWUd9B4c-a?dl=0>

4.1.2 – Será permitida proposta para aquisição de parte dos bens arrecadados, desde que seja atendida todas as exigências deste edital.

4.2 – Para visitação in loco dos referidos bens, localizados na Rodovia MS-379 (sentido Laguna Carapã) s/nº Dourados/MS, os interessados deverão realizar o agendamento, com antecedência de 48 horas, através do e-mail [saofernando@vcpericia.com.br](mailto:saofernando@vcpericia.com.br).

4.3 – Durante a visitação in loco será permitida exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedados, quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e ou retirada de quaisquer objetos.

4.4 – Os bens descritos no item 3.1 deste edital serão alienados nas condições em que se encontram, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO E PROPOSTAS**

5.1 – Poderão participar da alienação prevista neste Edital, pessoas jurídicas e físicas, maiores de idade, emancipados, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público de mandato, com poderes específicos para tanto.

5.2 – As propostas deverão ser protocoladas diretamente nos autos da falência até o dia 20/01/2022.

5.2.1 – No momento da apresentação da proposta, a proponente deverá apresentar caução no valor R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quantia que deverá ser depositada na subconta vinculada ao processo de falência, sem a qual a proposta sequer será encaminhada para a AGC.

5.3 – As propostas deverão, sob pena de não serem consideradas válidas, ser apresentadas, por escrito, em idioma nacional, e instruídas com os seguintes documentos:

5.3.1 – Pessoas Físicas: RG, CPF e comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao edital. Caso o Comprovante de Residência não esteja em nome do comprador, este deverá apresentar declaração de residência assinada por aquele que configurar como titular, juntamente com o comprovante.

5.3.2 – Pessoas Jurídicas: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio administrador, proprietário ou assemelhado, com poder bastante.

5.4 – Sob pena de não ser considerada válida, com a simples apresentação da proposta o proponente DECLARA que:

5.4.1 – realizou a conferência e constatação, física e documental, dos ativos e bens que compõem o objeto deste edital e que concorda com a respectiva indicação apresentada no laudo de f. 26.636/26.811 e auto de arrecadação de f. 29.163/29.622; ou, que, não tendo realizado a conferência e constatação, assume integral e exclusivamente os respectivos riscos;

5.4.2 – que é representante legal ou procurador legalmente habilitado conforme instrumentos que deverão ser anexados à mesma;

5.4.3 – que a proposta apresentada tem caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade em relação ao proponente;

5.4.4 – que analisou os efeitos jurídicos, a extensão e o alcance do evento de aquisição por venda judicial dos bens sobre os quais recai sua proposta; ou, que, não tendo realizado a análise assume, integral e exclusivamente os respectivos riscos;

5.4.5 – que assume a obrigação de ter procedido as diligências, constatações e conferências que julgar necessárias quanto a aquisição objeto deste edital, nada podendo vir a reclamar no futuro quanto ao objeto da proposta, seja a que título for;

5.4.6 – que assume a responsabilidade pela obtenção de licenças e quaisquer autorizações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades relacionadas aos bens objeto deste edital;

5.4.7 – que, caso sua proposta seja contemplada, assume a responsabilidade pelo pagamento da remuneração do intermediador da negociação, no valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor de venda do ativo.

5.5 – As propostas são livres, mas deverão conter a discriminação de todas as condições de pagamento.

5.5.1 – Se a proposta for para pagamento à prazo, obrigatoriamente deverá conter: a quantidade de parcelas; eventual prazo de carência; correção monetária das parcelas; discriminação das garantias; demonstração de capacidade financeira; balanço patrimonial da proponente; e, demonstração do know how para gerir tal ramo de atividade.



5.5.2 – As propostas para pagamento à vista dispensam as exigências especificadas no item 5.5.1.

5.6 – Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como pagamento (parcial e/ou total).

5.7 – Os pagamentos previstos nas propostas deverão, obrigatoriamente, ser efetuados mediante depósito judicial na subconta vinculada ao processo a que se refere este edital.

5.8 – Em hipótese alguma será permitida a concessão de novos prazos para apresentação de documentos ou emenda da proposta, sendo que a proposta encaminhada para a AGC será exclusivamente aquela apresentada até o dia determinado por este edital, a qual será apreciada com base unicamente nos documentos que a acompanharam.

#### 6 – DAS GARANTIAS

6.1 – Caso a proposta não seja para pagamento à vista, o proponente deverá apresentar garantia idônea suficiente para tal finalidade, consistente em garantia real hipotecária (imóvel), garantia fidejussória (fiança) ou seguro garantia.

#### 7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 – As medidas e confrontações dos bens imóveis constantes no presente edital deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários e laudo de avaliação anexados aos autos do processo de falência (f. 26.636/26.811 e f. 29.163/29.622). Para todos os efeitos, considera-se a presente venda como sendo “ad corpus”, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e demais peculiaridades das áreas/imóveis, móveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem suas propostas, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis.

7.2 – Caberá aos interessados verificar, junto ao Município e demais órgãos competentes, eventuais restrições quanto ao uso dos imóveis.

7.3 – Os bens objeto da alienação serão entregues livres de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do inciso II do art. 141 da Lei 11.101/2005, exceto se o arrematante for: I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido; II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão. (art. 141, § 1º, I, II e III da Lei 11.101/2005.)

7.4 – Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência dos bens arrematados, bem como arcar com eventuais custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou quaisquer outros valores oriundos da arrematação.

7.5 – Fica estabelecido o direito da Massa Falida, por intermédio da sua Administradora Judicial, ou pessoa por ela indicada, enquanto não houver a quitação do preço da eventual proposta fechada parcelada, realizar vistoria nos locais e instalações que compõe o objeto da presente alienação, mediante agendamento com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

7.6 – A arrematação dos bens objeto deste edital não resolverá as relações jurídicas de locação, arrendamento, parceria, comodato ou qualquer outra que fundamente a posse de terceiros sobre os bens objeto deste edital, as quais permanecerão sob as condições originalmente pactuadas.

Ficam intimadas as partes e, para a ciência de todos os interessados e para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou o MM Juiz de Direito César de Souza Lima que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.

Dourados-MS, 17 de dezembro de 2021.

## 4ª Vara Criminal de Dourados

### Edital de citação; prazo: 15 (quinze) dias.

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: **SONIVALDO RUZZENE BELTRAME**, Brasileiro, RG 6706669-3SESP/PR, CPF 004.826.059-28, pai Osvaldo Beltrame, mãe Sonia Maria Ruzzene Beltrame, Nascido/Nascida em 31/12/1978, com endereço à Rua A (travessa 01), casa 26, Estrela Porã, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-2998, Dourados-MS - E-mail: dou-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0005389-23.2018.8.12.0002, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Claudio Luciano Roos, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 14 de dezembro de 2021. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

### Edital de intimação da sentença; prazo: 60 dias

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: **MÁRCIO PEIXOTO PEREIRA**, Brasileiro, RG 2127005, CPF 039.147.461-81, pai Valdemar Pereira da Silva, mãe Valdomira Peixoto, Nascido/Nascida em 20/04/1992, natural de Dourados - MS, com endereço à Bairro Aldeia Bororó, casa 470, CEP 79827-500, Dourados - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-2998, Dourados-MS - E-mail: dou-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0009396-24.2019.8.12.0002, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: “Frente ao exposto, julgo procedente a ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Márcio Peixoto Pereira, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, como incurso nas sanções do artigo 21 da Lei de Contravenções Penais e artigo 147, caput, do Código Penal. (...)”. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosalia Dias da Silva Honda, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 14 de dezembro de 2021. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.